



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 2025

Institui o Imposto Sobre a Propriedade de Arma de Fogo - IPAF, de competência da União, e dá outras providências.

Autor: Deputado Alencar Santana - PT/SP.

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj - PL/SP.

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar nº 9, de 2025, de autoria do deputado Alencar Santana, propõe a instituição do Imposto sobre a Propriedade de Arma de Fogo (IPAF), com natureza fiscal e extrafiscal.

O texto legislativo especifica os elementos do tributo — fato gerador, base de cálculo, alíquota, sujeito passivo e forma de lançamento — e estabelece a obrigatoriedade de declaração das armas no imposto de renda, à semelhança de outros bens móveis, como veículos e embarcações.

A matéria foi despachada às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e da Cidadania em regime de tramitação prioritário (Art. 151, II, RICD), sendo sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 9, de 2025, de autoria do Deputado Alencar Santana e outros, que visa instituir o Imposto sobre a Propriedade de Arma de Fogo (IPAF), com base na competência tributária residual da União prevista no art. 154, inciso I, da Constituição Federal. O tributo incidiria anualmente sobre toda arma de fogo registrada nos termos da Lei nº 10.826, de 2003, sendo cobrado de seu proprietário legal.

A proposta parte de um vício estrutural: pretende instituir um imposto de natureza patrimonial incidente sobre armas de fogo legalmente registradas, com alíquotas elevadas e efeito eminentemente dissuasório. Embora fundada formalmente na competência residual da União, a proposição não atende aos requisitos constitucionais dessa espécie normativa, pois carece de inovação material e invade campo já ocupado por outros tributos como o IPI, ICMS e as taxas de registro e fiscalização previstas no Estatuto do Desarmamento. O tributo não inova — apenas duplica incidências existentes — o que viola o princípio da não cumulatividade e configura desvio de finalidade, que certamente será analisado pelas Comissões de Finanças e Tributação - CFT e Constituição e Justiça e da Cidadania - CCJC.

Do ponto de vista das atribuições desta **Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado**, o projeto apresenta efeitos contraproducentes. Não há qualquer evidência de que a criação de um imposto patrimonial reduza a violência armada ou contribua para o desmantelamento do crime organizado. Ao onerar o cidadão cumpridor da lei, o projeto desincentiva a regularização e pode gerar aumento da informalidade e da circulação de armas não declaradas. Adicionalmente, fragiliza a segurança privada e o uso legítimo de armas por servidores da ativa e aposentados, clubes de tiro, CACs e cidadãos expostos a risco. Nada disso contribui para a prevenção ou repressão qualificada à criminalidade.

O projeto também falha ao não vincular a arrecadação do IPAF a qualquer fundo específico ou programa concreto de segurança pública. Trata-se, assim, de um tributo sem destinação determinada, de eficácia duvidosa e cuja **finalidade confessa** é de natureza política e ideológica. Ademais, utiliza-se do sistema tributário para exercer pressão indireta





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

sobre um comportamento lícito, prática reiteradamente rechaçada pela doutrina tributária e pela jurisprudência constitucional.

Por fim, vale registrar que é inadmissível que, na esteira de um governo que já criou ou reajustou mais de 20 tributos nos últimos dois anos¹, o deputado da base venha agora propor mais um imposto que recai diretamente sobre o bolso da população trabalhadora.

Enquanto o governo fecha os olhos para as organizações criminosas terroristas, opta por mirar justamente no cidadão que age dentro da lei, exigindo dele o pagamento de um imposto abusivo sobre um bem já registrado, tributado e fiscalizado. A lógica é perversa: em vez de atacar as facções criminosas, o governo prefere criar mais uma máquina de arrecadação em cima de quem só quer proteger sua família. Isso não é política pública — é **perseguição ideológica travestida de tributo**.

Com todo respeito aos pares, resta a indignação. Em que planeta político essas medidas fazem sentido? A base governista parece empenhada não em construir segurança pública, mas em enfiar a mão no bolso do contribuinte, elevando a já opressiva carga tributária brasileira enquanto exhibe seu aparato com ar de paternalismo. Quem vai pagar pela ineficiência do Estado? Sempre o cidadão honesto.

Por todo o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 9, de 2025, por sua manifesta contrariedade aos objetivos da segurança pública nacional.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ
Relator.

¹ <https://revistaoeste.com/politica/governo-lula-ja-aumentou-ou-criou-mais-de-20-tributos/>

